



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE FROTA – PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a proibição do exercício de atividade, remunerada ou não, que envolva majoritariamente crianças ou adolescentes, se a condenação for decorrente dos crimes do art. 217-A do Código Penal, ou dos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do exercício de atividade, remunerada ou não, que envolva majoritariamente crianças ou adolescentes, se a condenação for decorrente dos crimes do art. 217-A deste Código, ou dos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 2º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 92

.....

IV – a proibição do exercício de atividade, remunerada ou não, que envolva majoritariamente crianças ou adolescentes, se a condenação do cidadão for decorrente dos crimes do art. 217-A deste Código, ou dos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE FROTA – PSDB/SP

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende estabelece como efeito secundário da condenação criminal por crimes tipificados no art. 217-A do Código Penal (Estupro de Vulnerável), e nos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e Adolescentes (relacionados a pornografia infantil), a proibição do exercício de atividade, remunerada ou não, que envolva majoritariamente crianças ou adolescentes.

Não é admissível que cidadão condenado pela pratica de crimes sexuais ou correlatos venha a trabalhar em instituição pública ou privada que tenham crianças ou adolescente.

A proteção das crianças e dos adolescentes é um bem tutelado pelo Estado brasileiro e não pode prescindir da sua segurança física e psíquica.

Dessa forma, convencido que tal proposição avança na proteção dos direitos das crianças, peço o apoio dos nobres deputados federais para a aprovação desta propositura legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Alexandre Frota
PSDB/SP